

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202117604002348

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO

**DESPACHO Nº 1041/2021 - GAB**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS FOMENTAR E PRODUZIR. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. CONTROLE SOCIAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESPACHO REFERENCIAL. PORTARIA Nº 170-GAB/2020- PGE. MATÉRIA ORIENTADA.

1 – Tendo em conta o requerimento de informações formulado por Elemar Pimenta Rodrigues, devidamente qualificado nos autos (000021258729), referentes aos beneficiários dos negócios jurídicos realizados pelo Estado de Goiás no âmbito dos programas FOMENTAR e PRODUZIR, a Superintendência dos Programas de Desenvolvimento, sob o temor de haver quebra de sigilo bancário e fiscal, suscitou da Procuradoria Setorial a análise acerca da possibilidade jurídica de fornecer as informações solicitadas (000020990498).

2 – Pretende o requerente obter a relação de todos os beneficiários dos programas FOMENTAR e PRODUZIR com a indicação das (a) razões sociais, (b) município em que estabelecidos, (c) números dos CNPJ's, (d) indicação do programa de que participarem, (e) se o benefício concedido foi para fins de implantação, expansão ou outra finalidade, (f) data da aprovação do projeto e (g) o valor do benefício fiscal aprovado, por sinal divulgados no Diário Oficial do Estado, conforme exemplo juntado aos autos (000021258729).

3 – Em exauriente manifestação a Procuradoria Setorial emitiu o **Parecer PROCSET nº 82/2021** (000021348608), afirmando que os dados solicitados são ordinariamente divulgados pelo Diário Oficial do Estado, além de obrigatoriamente constarem em placas próprias afixadas na frente do estabelecimento beneficiado, por imposição dos arts. 41, § 3º, inciso I, alínea "f", e 43, § 1º, inciso VI, do

Decreto estadual nº 5.265, de 31 de julho de 2000, contrastando a pretensão do requerente com o ordenamento jurídico vigente, especialmente a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, o Código Tributário Estadual, leis de acesso à informação federal (Lei nº 12.527, de 18-11-2011) e estadual (Lei nº 18.025, de 06-06-2013) e outras, para ao final concluir pela inexistência de impedimento de ordem jurídica ao atendimento do pleito.

4 – Não fosse pelas fortes razões perfilhadas pelo percuciente parecer da Procuradoria Setorial, tendo em conta que as informações solicitadas pelo requerente não excedem aquelas que compõem as publicações do Diário Oficial do Estado e que devam constar nas placas à frente dos estabelecimentos dos beneficiários, até por imposição das normas que regem os programas, a preocupação da consulente em proteger o sigilo dos beneficiários é descabida, porque verdadeiramente sigilo não há, posto que já divulgado ou permitida a divulgação como condição para a concessão e fruição do benefício.

5 – O princípio da publicidade, indicado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de escancarar os seus arquivos e pastas - “*A luz do sol é o melhor desinfetante*” (Justice Loius Brandeis, 1913) -, até para permitir o controle social dos seus atos, garantido ao cidadão por meio, por exemplo, da Ação Popular (Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965), que prevê o direito de requerer aos entes integrantes da administração pública, paraestatais ou de quem receba recursos públicos certidões e informações que julgar necessárias (art. 1º, § 4º).

6 – Destarte, à míngua de dados a serem protegidos, posto que já divulgados através do Diário Oficial do Estado e da necessidade, por imposição legal, de afixação de placas informativas nos estabelecimentos dos beneficiários dos programas FOMENTAR e PRODUIR, além da inafastável homenagem ao princípio da publicidade que orienta a Administração Pública (CF, art. 37, *caput*), acrescidos dos pertinentes argumentos utilizados pela Procuradoria Setorial, **aprovamos o Parecer PROCSET nº 82/2021** (000021348608) e concluímos pela possibilidade jurídica de se atender o pleito do requerente para lhe fornecer a relação de todos os beneficiários dos programas FOMENTAR e PRODUIR acompanhadas das informações atinentes (a) às razões sociais; (b) município em que estabelecidos; (c) números dos CNPJ's; (d) indicação do programa de que participarem; (e) se o benefício concedido foi para fins de implantação, expansão ou outra finalidade; (f) data da aprovação do projeto e (g) o valor do benefício fiscal aprovado, **sem prejuízo de permanente divulgação destas mesmas informações pelos meios eletrônicos disponíveis à Administração Pública (Portal da Transparência), por simples aplicação do princípio da transparência ativa.**

7 – À **Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência dessa orientação referencial (instruída com cópia do **Parecer PROCSET nº 82/2021** e deste despacho) aos Procuradores do Estado lotados nas **Procuradorias Tributária, Regionais, Setoriais da Administração direta e indireta** e no **CEJUR** (este último, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 - GAB). Doravante, os Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais deverão, diretamente, orientar administrativamente a matéria em feitos semelhantes, perfilhando as diretrizes deste despacho referencial, conforme art. 2º da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

## GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 28/06/2021, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021639091** e o código CRC **A306C96A**.

## ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -  
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8523.



Referência: Processo nº 202117604002348



SEI 000021639091